

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE A EXTENSÃO DAS
COMPETÊNCIAS DE REGULAÇÃO DA
ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR
ELÉCTRICO (ERSE) ÀS REGIÕES
AUTÓNOMAS, NO ÂMBITO DAS
ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO,
TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉCTRICA PREVISTAS NOS
ARTIGOS 5.º E 6.º DO D.L. N.º 182/95,
DE 27 DE JULHO.**

Horta, 24 Janeiro de 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que aprova a extensão das competências de regulação da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE) às Regiões Autónomas, no âmbito das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica previstas nos artigos 5.º e 6.º do D.L. n.º 182/95, de 27 de Julho, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 22 de Janeiro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa aprovar a extensão das competências de regulação da ERSE às Regiões Autónomas, no âmbito das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica previstas nos artigos 5.º e 6.º do D.L. n.º 182/95, de 27 de Julho;
2. Este diploma surge pelo facto das competências de regulação exercidas pela ERSE até à data abrangerem apenas o território continental, excluindo as Regiões Autónomas, pretendendo-se com o presente retirar as pressões exercidas no orçamento de Estado resultantes do processo de convergência do tarifário iniciado em 1998.
3. Tratando-se o fornecimento de energia eléctrica de uma função essencial de serviço público, urge aprovar o presente projecto precisamente com o intuito de estabelecer soluções conducentes à uniformização do tarifário nacional passando as empresas de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

electricidade dos Açores e da Madeira a ser sujeitas ao mesmo tipo de controle e regulação das empresas do continente sendo os sobrecustos de insularidade suportados pelos consumidores do continente, conforme acontece noutros países da Europa.

4. A Comissão de Economia nada tem a opor ao presente projecto legislativo uma vez que se trata de pôr em situação de igualdade ao nível de tarifário, o fornecimento de energia elétrica os consumidores continentais e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Horta, 24 de Janeiro de 2002

A Relatora,
Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,
Dionísio de Sousa